



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.241/2001

"Revogação da Lei nº 1.184/99"

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.184/99 de 05/05/1999.

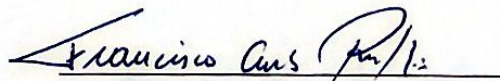
Art. 2º - As Seções de Arrecadação de Tributos e de Desenvolvimento Industrial e Turismo, criadas pela Lei nº 940/94 de 14/11/94, passam a fazer parte do Organograma da Prefeitura.

§ 1º - Fica sob a responsabilidade do chefe de Departamento de Finanças e Administração, todos serviços vinculados à Seção de Arrecadação de tributos.

§ 2º - Fica sob a responsabilidade do chefe de Departamento de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Turismo todos os serviços vinculados à Seção de Desenvolvimento Industrial e Turismo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andrelândia, 11 de abril de 2.001.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

Publicado
05/05/01
Cassio Papagaio
Rivellina